



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Ofício nº 282 – ADM

Rio Maria/PA, 07 de abril de 2022.

À  
Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Sr. Marco Antonio Lage Rolim  
Presidente da CPL

**Assunto:** Pedido de rescisão amigável

Prezado,

Venho por meio deste, encaminhar juntamente com esse ofício, o pedido de distrato do **contrato nº20210153**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA** e empresa **A.C. M DA SILVA GÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09, referente aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada.

Deste modo, solicita que seja providenciado o termo de rescisão amigável do referido contrato, por não trazer ônus, nem prejuízo para nenhuma das partes.

RAIMUNDO COELHO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável



A.C.M DA SILVA GÁS  
CNPJ: 04.953.194/0001-09 INSC. ESTADUAL: 15.223.683-0

**A Senhora**  
**Márcia Ferreira Lopes**  
**Prefeita Municipal de Rio Maria/PA**

**Assunto: Rescisão amigável de contrato**

Prezada,

A empresa **A.C. M DA SILVA GÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09, com sede na TV 012, nº 284, Setor Remor, CEP: 68530-000, vem expor e ao final requerer o que segue:

Estamos diante de uma elevação demasiadamente no mercado, cenário muito delicado devido à oscilação da economia mundial, ocasionado pelos conflitos entre a Rússia a Ucrânia, onde muito dos insumos sofreram reajustes de maneira descontrolada, o governo impôs reajuste no preço do gás liquefeito, o que foi anunciado pela Petrobras.

Deste modo, por não conseguir manter o preço do fornecimento do gás liquefeito, devido ao aumento de valor após o que foi firmado no contrato nº 20210153 e no 1º termo aditivo de acréscimo de valor, o que pode ser comprovado com a nota fiscal em anexo.

Portanto, temos certo que no presente momento, o melhor a ser seguido será a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Por fim, agradecemos e ficamos á disposição para mais e outros esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente

Rio Maria/PA, 07 de abril de 2022.

04.953.194/0001-09  
A. C. M. DA SILVA GÁS  
Trav. 01, nº. 284  
Setor Remor - CEP 68530-000  
Rio Maria - Para

A.C. M DA SILVA GÁS  
CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09

RECEBI(EMOS) DE NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA , A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 51533
RG		SÉRIE 1
VALOR TOTAL DA NOTA: 10.439,00	DATA DE EMISSÃO: 21/03/2022	
FL: 1		



**NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**  
**RUA ANTONIO SANTIS, 0**  
**Nº S/N QUADRA 07 A LOTE 01**  
**VALE DO AEROPORTO**  
**MARABA PA**  
**CEP: 68501-815**  
**FONE : 09433242242**

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
 Nº 51533  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1 / 1

**CHAVE DE ACESSO**  
 1522 0306 9800 6401 6771 5500 1000 0515 3318 3969 0510  
**Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e**  
**www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora**

**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**  
 315220010547735 21/03/2022 13:25:55-03:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE GAS PARA REVENDEDOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 155834827		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA 06.980.064/0167-71		CNPJ 06.980.064/0167-71		DATA DE EMISSÃO 21/03/2022	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>A. C. M. DA SILVA GAS</b>		CNPJ/CPF 04.953.194/0001-09		BAIRRO/DISTRITO SETOR REMOR		UF PA		DATA DE ENTRADA SAÍDA 21/03/2022	
ENDEREÇO TR 01		Nº 284		COMPLEMENTO TERREO		UF PA		HORA DE SAÍDA 13:24:35	
MUNICÍPIO RIO MARIA		CEP 68530-000		FONE FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 152236830			

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>A. C. M. DA SILVA GAS</b>		CNPJ/CPF 04.953.194/0001-09		INSC. ESTADUAL 152236830	
ENDEREÇO TERREO		Nº 284		BAIRRO/DISTRITO SETOR REMOR	
MUNICÍPIO RIO MARIA		CEP 68530-000		FONE/FAX	
UF PA					

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	10/04/2022	5.219,50							
002	10/04/2022	5.219,50							

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.439,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA 10.439,00

NOME / RAZÃO SOCIAL <b>A. C. M. DA SILVA GAS</b>		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF PA		CNPJ / CPF 04.953.194/0001-09	
ENDEREÇO TR 01, 284, SETOR REMOR		MUNICÍPIO RIO MARIA		UF PA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 152236830					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NÚMERO		PESO BRUTO 1.300,000		PESO LÍQUIDO 1.300,000	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	VALOR TOT. TRIB	NCM/SH	CST	CFOP	UNID. TRIBUT.	QUANTIDADE TRIB/COM	V. UNITARIO TRIB/COM	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
1000141665	GLP EM BOTTIAO P13		27111910	060	5655	kg	1.300.0000	8,03	10.439,00	0,00	0,00		0,00	0,00
	ONU 1075 GLP CLAS. 2.1					ud	100.0000	104,3900						

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 NR. PEDIDO: 78469 / NF REF. - -  
 74,0192 % GLGNN .BAS/VL.ICMS:0,0.BAS/VL.RET:0,0. 25,6955 % GLGNI .BAS/VL.ICMS:0,0.BAS/VL.RET:0,0. CFE.PROT.ICMS 4/14 E 82/13.  
 TRIBUTOS NA NF WWW.SINDIGAS.ORG.BR/ESTATISTICAS/IMPOSTOS. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO.ICMS A SER REPASSADO NOS TERMOS DO CAP V DO CONVENIO ICMS 110/07 - ICMS RETIDO NA FONTE CONF. ART. 678 DO DECRETO 4676/01 ICMS RETIDO: BASE DE CALCULO UF ORIGEM: 0, BASE DE CALCULO UF DESTINO: 0, ICMS DEVIDO A UF DESTINO: 0,IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA. BASE DE CALCULO DO ICMS NORMAL: 10438,99 VALOR ICMS NORMAL: 1774,63 .BASE DE CALCULO ICMS-ST: 10003,63 VALOR ICMS-ST: 0 (ICMSST\_ORIGEM=1700,79)EMAIL DO DESTINATARIO: ACMDASILVAGASYAHOOCOMBR

RESERVADO AO FISCO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210153, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA E A. C. M DA SILVA GÁS.**

O **MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Eleita para o período de 2021-2024, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o contrato nº 20210153, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-000020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-SRP**, e foi realizado o 1º Termo Aditivo – **Acréscimo De Valor**, firmado entre o Município de Rio Maria e a empresa **A. C. M DA SILVA GÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09, com sede na TV 012, nº 284, Setor Remor, CEP: 68530-000, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do **Contrato nº 20210153**, referente à aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**

3.1 Em decorrência do aumento demasiado no preço do gás liquefeito, não podendo manter os valores firmados em contrato e acrescidos através do 1º Termo Aditivo, sem prejuízo próprio, a empresa em comento achou por bem solicitar a rescisão do contrato vigente através do Requerimento de Distrato.

3.2 Visto que tal decisão não acarretara em nenhum dano nem gerara nenhum ônus ao erário, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável, conforme o artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará.

 Celular: (94)99165-0735

 E-mail: [licitacao.riomaria@gmail.com](mailto:licitacao.riomaria@gmail.com)

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, RIO MARIA-PA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

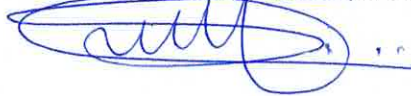
5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

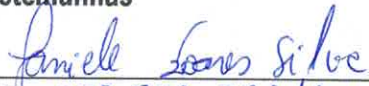
Rio Maria-PA, 07 de abril de 2022.


  
**MÁRCIA FERREIRA LOPES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**A.C. M DA SILVA GÁS**  
**CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09**



**Testemunhas**

1)   
CPF: 008.793.332/27

2)   
CPF: 016.983.582-02



II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **Seção V** **Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

~~IV - (VETADO)~~

IV - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

~~§ 3º (VETADO)~~

§ 3º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

~~§ 4º (VETADO)~~

§ 4º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

#### Capítulo IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

##### Seção I Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

##### Seção II Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**DESPACHO**

*Do: Departamento de Licitação*

*Para: MÍRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA*

Assunto: Solicitação de Análise e Parecer Jurídico

**OBJETO:** termo a rescisão amigável do **Contrato n° 20210153**, que se referente à aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada.

Prezada Senhora,

Remeto a documentação em anexo referente ao termo a rescisão amigável do **Contrato n° 20210153**, para análise e parecer jurídico sobre a legalidade e a conveniência da rescisão, anexo todo processo que deu origem ao exposto acima através de despacho da Comissão Permanente de Licitação.

Rio Maria – PA, 07 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO LAGE ROLIM**  
Presidente Comissão de Licitação  
Portaria n° 830, 01 de janeiro de 2022



2021-2024  
**PARECER JURÍDICO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 003/2022-PGM**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-000020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-SRP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210153**

**ASSUNTO:** PARECER JURIDICO SOLICITADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REFERENTE À LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210153 CELEBRADO COM A EMPRESA A.C.M DA SILVA GÁS.

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do seu presidente Sr. Marco Antônio Lage Rolim, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico concernente à legalidade da rescisão amigavel do contrato administrativo nº 20210153 celebrado com a empresa A.C.M DA SILVA GÁS.

Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato unilateral nos termos do artigo 79. II da Lei de Licitações, tendo em vista que não houve prejuízo ao erário.

É o relatório.

## 2- DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação em análise versa sobre o pedido de rescisão contrato administrativo nº 20210153, que tem por objeto é o fornecimento de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e Secretarias a ela vinculada, referente ao processo licitatório nº 052/2021-000020, pregão eletrônico nº 020/2021 SRP.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda com a rescisão amigável do contrato:

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

**II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

Assim, a rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública e, tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, que restou comprovado nos autos através do Termo de rescisão contratual amigável.

## 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização da rescisão amigável do contrato administrativo nº 20210153, celebrado objeto é o



fornecimento de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e Secretarias a ela vinculada, referente ao processo licitatório nº 052/2021-000020, pregão eletrônico nº 020/2021 SRP, podendo dar prosseguimento ao procedimento com as devidas publicações de praxe.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 07 de abril de 2022

  
MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249  
Assinado de forma digital  
por MIRIA KELLY RIBEIRO DE  
SOUSA:74810596249  
Dados: 2022.04.07 12:45:20  
-03'00'

**Míria Kelly Ribeiro de Sousa**  
**OAB/PA nº 22.807**  
**Assessora Jurídica**  
**Dec.191/2021**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**DESPACHO**

**Do:** Departamento de Licitação

**Para:** Controle Interno

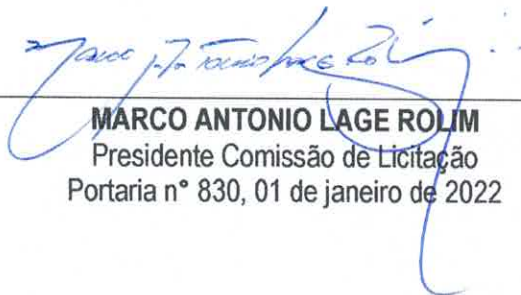
**Assunto:** Solicitação análise e Parecer Controle Interno.

**OBJETO:** termo a rescisão amigável do **Contrato nº 20210153**, que se referente à aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada..

Prezada Senhora,

Remeto o processo administrativo em epigrafe, termo a rescisão amigável do **Contrato nº 20210153**, para análise e parecer deste controle interno sobre a legalidade e a conveniência da rescisão, anexo todo processo que deu origem ao exposto acima através de despacho da Comissão Permanente de Licitação. e parecer jurídico.

Rio Maria – PA, 07 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO LAGE ROLIM**  
Presidente Comissão de Licitação  
Portaria nº 830, 01 de janeiro de 2022



**PARECER Nº 09/2022-CGM**

**PROCESSO Nº 052/2021-000020**

### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATURAL**

**OBJETO:** Termo de rescisão amigável do contrato nº 20210153, firmado entre o Município de Rio Maria/PA e a empresa A.C.M. DA SILVA GÁS.

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

#### **ANÁLISE**

Chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de **Termo de Rescisão para o Contrato nº 20210153** decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021-000020, que tem como objeto a aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e as secretarias a ela vinculada.

No dia 07 de Abril de 2022 foi feita análise pela Procuradoria Jurídica da rescisão contratual supramencionada e, em oportunidade apresentou parecer favorável pela rescisão amigável do contrato supramencionado, que fazem parte entre si, de um lado o Município de Rio Maria e do outro lado A.C.M. DA SILVA GÁS.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Procedimento **Rescisão Contratual** admite o distrato dos contratos administrativos, de forma amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

In Verbis: "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato **Prefeitura Municipal de Rio Maria**

**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA**

*Zanuck*



unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.”

A Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração Pública que proceda à rescisão de contrato, quando houver no caso concreto, as hipóteses previstas, é o que que apresenta neste caso.

Sendo assim, visto que o caso concreto trata-se de rescisão em comum acordo entre as partes e não gera nenhum dano à Administração Pública, esta Controladoria conclui nos termos a seguir.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se ainda para tanto os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 18 de abril de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE  
KERHWALD:0174534124  
2

Assinado de forma digital por  
PAULA CAROLINE LEITE  
KERHWALD:0174534124  
Dados: 2022.04.18 09:28:07 -03'00'

**PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021

**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA**

*Paula*

**EXPEDIENTE****FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP****PRESIDENTE:** Francisco Nêlio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;**1º VICE-PRESIDENTE:** José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;**CONSELHO FISCAL TITULAR:**

Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)

Egilásio Alves Feitosa (Inhangapi)

José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:**

José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)

Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)

Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

**ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS****AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó**

Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);

**AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins**

Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);

**AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte**

Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);

**AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense**

Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)

**AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará**

Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);

**CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal**

Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);

**COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses**

Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);

**COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins**

Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco

**ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte**

Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas

**CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins**

Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna

**CONSÓRCIO TAPAJÓS**

Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA****CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PORTARIA Nº 018/2022/GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2022.****PORTARIA Nº 018/2022/GAB, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

NOMEIA O SENHOR ELINELSON VIEIRA DO NASCIMENTO, PARA O CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Ilustríssimo Senhor **JONAS PALHETA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Art. 1º** – Nomear o Senhor: **ELINELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**. Portador da Carteira de Identidade nº 6183381 – SSP/PÁ e do CPF: 006.628.462-73, residente e domiciliado na Rua: Antônio Barra Limpa, Nº 923 – no centro de Belterra. O mesmo ocupará o cargo comissionado de **Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Belterra**, de acordo com a **Resolução nº 12/2019 de 07 de junho de 2019**, desempenhando atividades de serviços gerais,

colaborando com a limpeza externa e interna da Câmara Municipal de Belterra.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data da publicação.**Art. 3º** – Dê ciência, registre-se publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belterra, ao Décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**JONAS PALHETA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Belterra

**Publicado por:**

Renne Castro de Aguiar

**Código Identificador:**0C8AD169**CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**ATA DO 04º ATO DE TERMO DE POSSE DO 1º SUPLENTE:**  
**ELIVAM SILVA DE ALMEIDA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA. DO BIÊNIO 2021/2022**Ata do termo de posse do 1º suplente: Elivam Silva de Almeida, do biênio 2021/2022, realizada ao décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, com início às nove horas. Em cumprimento a resolução nº 001/2017, que dispõe sobre a convocação de suplente. Respeitando o Regimento Interno desta Casa de Leis. Logo em seguida o Senhor Presidente deste Poder; **Jonas Palheta dos Santos – DEM**, fez a leitura do ofício nº 01/2022 de 18 de abril de 2022, encaminhado pelo **Presidente do Partido Verde de Belterra**, que atendendo o ofício nº 03/2022, encaminhado pelo gabinete do vereador: **Jurandy Batista Dantas do PV**, portador do CPF: **666.208.052-72**, que solicita o licenciamento do cargo de vereador, nos termos da legislação acima citada para o exercício do cargo de **secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI**. Portanto baseando-se nesse licenciamento o Presidente do Partido Verde, solicita que seja empossado no cargo de Vereador; o **1º Suplente; Elivam Silva de Almeida**, portador do CPF: **740.792.802 – 97**, eleito **1º Suplente de Vereador pelo Partido Verde, com 247 votos do total de 11.751 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições 2020**. Em seguida o Senhor Presidente, registrou que a documentação do 1º Suplente, já se encontra neste poder. Logo após convocou o vereador que ficasse de pé para o ato de afirmação, onde proferiu o seguinte juramento: **“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”**. Logo após o Senhor Presidente: **Jonas Palheta dos Santos; Declarou** empossado o vereador: **O 1º Suplente; Elivam Silva de Almeida**. Nada mais havendo a registrar o Senhor Presidente, declarou encerrado o **04º Ato de Termo de Posse da Câmara Municipal de Belterra do Biênio 2021 e 2022**. Do Vereador; acima citado. Plenário José Maia de Sousa, às nove horas e quinze minutos. Do décimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois.**Presidente:** Jonas Palheta dos Santos – **UNIÃO BRASIL****2º Secretário:** Relison Silva do Nascimento – **PSB****Vereador:** Elivam Silva de Almeida – **PV****Vereador:** Anagibio Sousa Pereira – **PSB****Vereador:** Anderson dos Santos Costa – **MDB****Publicado por:**

Renne Castro de Aguiar

**Código Identificador:**741EB5E3**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**





prestados a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA. A contratação se deu nos moldes do art. 25, II e § 1º c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666, de 1993, no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), com vigência de 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, tendo como data de assinatura o dia 01 de abril de 2022.

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:E56A29ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº**  
**20210153**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210153, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA E A. C. M DA SILVA GÁS. O MUNICÍPIO DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, representada neste ato pela Sr.ª MÁRCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Eleita para o período de 2021-2024, inscrita no CPF sob o nº 300.261.052-68, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o contrato nº 20210153, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021-000020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-SRP, e foi realizado o 1º Termo Aditivo – Acréscimo De Valor, firmado entre o Município de Rio Maria e a empresa A. C. M DA SILVA GÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09, com sede na TV 012, nº 284, Setor Remor, CEP: 68530-000, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 20210153, referente à aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias a ela vinculada. **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO** 2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;* **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA** 3.1 Em decorrência do aumento demasiado no preço do gás liquefeito, não podendo manter os valores firmados em contrato e acrescidos através do 1º Termo Aditivo, sem prejuízo próprio, a empresa em comento achou por bem solicitar a rescisão do contrato vigente através do Requerimento de Distrato. 3.2 Visto que tal decisão não acarretará em nenhum dano nem gerará nenhum ônus ao erário, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável, conforme o artigo 79, II da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – FORO** 4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA** 5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rio Maria-PA, 07 de abril de 2022.

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**

Prefeita Municipal

**A.C. M DA SILVA GÁS**

CNPJ sob o nº 04.953.194/0001-09

Testemunhas

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:3AECBD47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº**  
**20210009**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20210009, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE, E O SR. JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o nº 34.668.962/0001,35, representado neste ato pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES,** Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 245.656.102-30, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o Contrato nº 20210009, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-000001, que teve o seu prazo aditivado pelo 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, realizado no dia 15 de dezembro de 2021, passando o contrato a ter a duração de mais 12(doze) meses, sendo firmado entre o fundo em comento e o Sr. **JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA,** inscrito no CPF sob o nº 178.226.612-72, com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, o que fazem mediante as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 20210009, que tem por objeto a Locação de imóvel para sediar a Estratégia de Saúde Maria Faria, setor Cascalheira, neste Município de Rio Maria-PA. **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO** 2.1 Com fundamento nos artigos 77, 78 e 79, inciso II da Lei 8.666/93, senão vejamos: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;* **CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA** 3.1 Em decorrência do recebimento da Notificação realizada pelo Sr. Jurandir Raimundo de Lima, a Secretária Municipal de Saúde, com o pedido de desocupação do imóvel para uso próprio no prazo de 30(trinta) dias, o que foi aceito e autorizado através do Ofício nº 029/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. **CLÁUSULA QUARTA – FORO** 4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Rio Maria, Estado do Pará. **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA** 5.1 O Presente termo de rescisão passa a ter vigência a partir da data da sua assinatura. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Rio Maria-PA, 28 de Março de 2022. **EDIMILSON BATISTA ALVES** Secretário Municipal De Saúde **JURANDIR RAIMUNDO DE LIMA** CPF nº 178.226.612-72 Testemunhas

Publicado por:

Janiele Soares

Código Identificador:BC64C51F

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220098**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-010 PMRP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/SEMAD e a empresa POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA

OBJETO: Alteração contratual no valor de R\$ 19.433,70

FUNDAMENTAÇÃO: nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2022.

VIGENCIA DO ADITAMENTO: 20 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 2015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01